



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1122, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Município, no exercício de 2004."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito de **R\$ 2.650.948,00** (dois milhões seiscentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais), suplementar ao Orçamento do Município, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

SUPLEMENTAÇÃO

02.08 - 04.122.04.1.050-4.4.90.51.24 – 129 Plano de Uso e Ocupação do Rio Juqueriquerê	R\$ 400.000,00
02.06-15.452.09.1.025-4.4.90.51.09 – 87 Pavimentação e Galeria em Vias Públicas	R\$ 1.000.000,00
02.14-10.302.16.1.035 - 4.4.90.51.32 - 258 Construção do Centro de Especialidades Médicas	R\$ 618.511,12
02.08-04.122.04.1.078-4.4.90.51.26- 131 Estação de Esgoto da Ilha do Sol e Cantagalo	R\$ 332.436,88
02.08-04.122.04.1.078-4.4.90.51.26 - 143 Outros serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$2.650.948,00

Art. 2º - O crédito suplementar aberto, de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes da previsão do excesso de arrecadação, prevista para o corrente exercício, em decorrência de repasses de valores pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de convênio celebrado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, e por intermédio de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, como prevê o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como por intermédio de convênio celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de junho de 2004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

